Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. N.° 138/2011

Erechim, 21 de Julho de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 22/07/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 25/08/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.° 125/2011, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma nas Sedes Sociais das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 02

PROJETO DE LEI N.º 125/2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas no Art. 2.º desta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para a Comunidade São Francisco de Assis – Paróquia São Cristóvão;

II – R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a Comunidade Nossa Senhora da Misericórdia – Linha 4 – Rio Turvo – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

III – R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) para a Capela Nossa Senhora da Saúde – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

IV – R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Comunidade Nossa Senhora de Lurdes – Paróquia da Catedral;

V – R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a Capela Nossa Senhora do Rosário, Povoado Coan, Rio Negro – Paróquia da Catedral;

VI – R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a Capela Santo Antônio, Comunidade Km 14, Dourado – Paróquia da Catedral;

VII – R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a Capela Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

VIII – R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a Comunidade Santo Expedito – Paróquia São Pedro;

IX – R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Comunidade Nossa Senhora do Caravágio – Paróquia São Pedro;

X – R$ 7.000,00 (sete mil reais) para a Comunidade Nossa Senhora de Fátima – Paróquia da Catedral.

FLs. 03

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pelas Comunidades, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; 01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO; 0412200022.0003 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O Município, a Mitra e as Comunidades terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho das Comunidades, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;

FLs. 04

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e cada COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 05

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

O Município de Erechim tem comunidades que possuem sede, porém esta foi construída em imóvel pertencente à Igreja. As Comunidades, de que trata o projeto de lei em questão, estão nessa situação. Diante disso, propomos uma parceria entre o Município, a Mitra Diocesana de Erexim e as Comunidades, para que estas possam ser beneficiadas com recursos públicos e terem suas necessidades atendidas.

Salienta-se que as obras propostas nos Planos de Trabalho apresentados pelas entidades foram eleitas como prioritárias nas assembleias do Orçamento Participativo, e ainda, as mesmas constam na Lei Orçamentária Anual do ano de 2011.

Através da Lei e do Convênio propostos, o Município repassará o valor de R$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), que será destinado às Comunidades conforme prevê o Art. 2.º do Projeto de Lei, à Mitra Diocesana de Erexim que ficará responsável pela execução das reformas das sedes sociais das Comunidades, pela aquisição de equipamentos, construções dos salões comunitários e pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a legislação municipal.

A Mitra se compromete a destinar o imóvel, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso da Comunidade beneficiada como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a Mitra e a Comunidade, através do Regimento Interno que será firmado entre as duas partes. Cabe destacar que o imóvel não poderá ser utilizado para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.